

Parágrafo único. Presumem-se autorizados a comercializar os produtos e as atividades descritas nos arts. 2º e 3º, desde que obedecidas as normas de controle sanitário, as farmácias e as drogarias que possuam autorização legal para funcionar na data da publicação desta Lei, sendo obrigatória para as empresas interessadas na exploração destas atividades a inclusão da expressão prevista no *Caput* deste artigo, a partir da renovação da referida licença.

Art. 6º A responsabilidade do técnico contratado pela farmácia ou drogaria restringir-se-á às atividades inerentes ao controle e à comercialização das drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 7º Para instalação de novos estabelecimentos farmacêuticos interessados ou não na comercialização dos produtos e dos serviços previstos nesta Lei, deverá ser resguardada a distância mínima de quinhentos metros, contados a partir do estabelecimento com registro mais antigo no órgão de controle sanitário estadual.

§ 1º Todas as empresas deste ramo de negócio já instaladas e legalmente organizadas terão direito adquirido assegurado, ainda que venham a sofrer alterações em sua razão social.

§ 2º Todas as empresas legalmente licenciadas e em pleno funcionamento que forem obrigadas a interromper sua atividade comercial ou fizerem alteração de endereço terão de se reinstalar, desde que seja respeitada a distância definida no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os estabelecimentos que usufruam os benefícios desta Lei poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, para fins de verificação do cumprimento das condições do exercício das atividades suplementares.

Art. 9º Os estabelecimentos infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **João Mádlson** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 15538



DECRETO Nº 11.793, DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Aldemar Costa Filho, situado na zona rural do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para construção do reservatório apoiado, na BR 020, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Aldemar Costa Filho, situado na zona rural, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, Nº 772529 e E 9021131, deste, seguindo com azimuth magnético de 44º47'30" e distância de 15,00 m, confrontando com a Rodovia BR 020, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, Nº 772539 e E 9021142; deste, seguindo com azimuth magnético de 214º01'39" e distância de 20,00 m, confrontando com a propriedade de mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, Nº 772525 e E 9021156; deste, seguindo com azimuth magnético de 224º47'04" e distância de 15,00 m, confrontando ao sul com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, Nº 772515 e E 9021145; deste, seguindo com azimuth magnético de 134º 49' 37" e distância de 20,00 m, confrontando com a área de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 70,00 m (setenta metros) e uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de reservatório apoiado, Trecho 3, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 11.794, DE 11 DE JULHO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente a Miguel Araújo Costa, situado na zona rural do Município de São Lourenço, Estado do Piauí, para construção de Estação Elevatória, na Rodovia PI 140, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Miguel Araújo Costa, situado na zona rural, no município de São Lourenço, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, Nº 772036 e E 8979794, deste, seguindo com azimuth magnético de 59º43'30" e distância de 25,00 m, confrontando com a Rodovia PI 140, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, Nº 772056 e E 8979755; deste, seguindo com azimuth magnético de 239º43'30" e distância de 25,00 m, confrontando com a propriedade de mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, Nº 772044 e E 8979777; deste, seguindo com azimuth magnético de 149º43'30" e distância de 25,00 m, confrontando ao sul com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, Nº 772022 e E 8979765; deste, seguindo com azimuth magnético de 59º 43' 30" e distância de 25,00m, confrontando com a área de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 100,00 m (cem metros) e uma área de 625,00 m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Estação Elevatória - EE4 Trecho 5, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.